



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA PRÉVIA - LP

PROCESSO Nº 1396/2025

LP Nº 00106-2025

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Março de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do **Processo Administrativo Municipal Nº 1396 de 17 de FEVEREIRO de 2025 - SEPLAMA/DEMA**, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA - LP** que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: COOPERATIVA HABITACIONAL ALEGRETENSE LTDA
CNPJ: 03902421/0001-04
ENDEREÇO: ESTRADA DA CORTE, 258-
BAIRRO: CIRINO DORNELES APRATTO
FONE: (51)98153744
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97573-520

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE) - AT: 3,00 HA.

Localizada: MATRICULA 05423 Rua Ludendorff Amadeo caetano, S/N Bairro: BRASÍLIA CEP 97.577-054 Município: Sant'Ana do livramento / RS

RAMO DE ATIVIDADE:

3414,40

IMPACTO AMBIENTAL:

MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
Latitude: -30.88448° Longitude: -55.50777° - SIRGAS 2000

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à característica da área:

1.1 Área Total: 30.000,00 m², onde está previsto o parcelamento da gleba.

1.2 Matrícula do Imóvel: nº 05423

Coordenadas dos vértices da Poligonal

	Latitude	Longitude	UTM m Y	UTM m X
1	-30.88334	-55.50484	6582369.77	642918.24
2	-30.88421	-5.50457	6582272.61	642942.46
3	-30.88534	-55.50746	6582150.92	642664.84
4	-30.88448	-55.50777	6582247.41	642639.16

1.3 Deverão ser compensadas e/ou contempladas no projeto arquitetônico as vegetações nativas existentes, de porte arborecente, conforme descrição de laudo de Cobertura vegetal.

1.4 Quando da obtenção de L.I Licença de Instalação deverá ser implantado antes de iniciar a fase de terraplanagem sistema de drenagem das águas superficiais que de Deverão ser conduzidas para uma bacia de sedimentação;

1.5 Quando da obtenção de L.I Licença de Instalação deverão ser tomadas medidas que evitem a infiltração e o escoamento dos esgotos domésticos para o fluxo hidrológico sem o prévio tratamento;

1.6 Quando da obtenção de L.I Licença de Instalação deverão adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientação técnica nas ruas, em especial às sarjetas.

2 - Quanto ao projeto:

2.1 Deverá ser considerada a cota mais alta do lençol freático e a taxa de percolação no solo para a elaboração do projeto da ETE- Estação de Tratamento de Esgoto, que deve estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo na situação crítica de maior saturação, contendo as características do meio receptor, método de tratamentos detalhados e população atendida na solicitação da Licença de Instalação.

2.2 Deverá ser observada a necessidade da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto Compacta, que deverá ter a localização, as características do meio receptor, método de tratamentos detalhados e população atendida na solicitação da Licença de Instalação - LI.

2.3 Deverá ser destinado um mínimo de 10% da área total da gleba a ser utilizada para parcelamento de solo, para o sistema de Recreação Pública, de acordo com o Decreto Estadual nº 23.430/74.

2.4 Deverá ser identificada e devidamente demarcada no campo as áreas úmidas que devem ser caracterizadas como perenes ou intermitentes e, se for o caso, a definição de APP- Área de Preservação permanente classificados como APP - Área de Preservação Permanente.

2.5 Deverá ser considerada a profundidade do lençol freático e a taxa de percolação no solo na elaboração do projeto de instalação da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto, que deve estar pelo menos a 1,5 metro da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.

2.7 Deverá ser considerado no projeto de instalações técnicas ambientalmente sustentáveis para a implantação do loteamento.

2.9 Deverá ser observada que a atividade de decapeamento e terraplanagem sejam realizadas de maneira a minimizar os impactos erosivos, considerando a possibilidade de fazer a decapagem por lotes localizados nas cotas mais baixas e estabilizando os processos erosivos antes de iniciar um novo local de decapeamento.

2.10 O projeto urbanístico deverá obedecer as Diretrizes Urbanísticas definidas pelo Plano Diretor.

2.11 É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

2.13 É proibida qualquer movimentação de terra, que somente deverá ser executada quando de posse da L.I. (Licença de Instalação).

3- Quanto às condições da propriedade

3.1 Deverá ser apresentado projeto de arborização do loteamento, com atendimento CONSEMA 01/2018 atribuindo a reposição florestal obrigatória, bem como o manifesto de supressão para remoção, se for o caso. Das árvores nativas relacionadas nos trabalhos de campo e presentes no processo administrativo;

3.2 Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientação técnica nas ruas, em especial às sarjetas;

3.3 A gleba possui pouca declividade não havendo indicação de instabilidades de taludes;

3.4 O teste de infiltração do solo indicou valor médio de $0,20\text{m}^3/\text{m}^2.\text{d.}$ sendo este valor adequado para infiltração no solo;

3.5 Deverá ser reservado como área não edificável, os pontos que foram detectados afloramentos do lençol freático, "nascentes", pois caracterizam Área de Preservação Permanente- APP. Devendo ser respeitado o raio de APPs conforme previsto em lei;

3.6 Deverá ser instalada e mantida em boas condições, placa de sinalização orientado sobre a "proibição de deposição de resíduos em Área de Preservação Permanente."

3.7 Para as espécies vegetais arbóreas as que constam em listas conservacionistas como o caso as corticeiras, deverão ser adotadas ações conservacionistas em caso de conflitos com projetos.

III - Com vistas à obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação.
2. Cópia desta licença.
3. O empreendedor deverá apresentar cronograma para as obras;
4. Deverá ser apresentado relatório fotográfico dos quesitos solicitados e restrições atendidas.
5. Projetos aprovados que contemplem todas as infra- estruturas do loteamento.
6. Declaração da empresa informando que HÁ CUMPRIMENTO das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade licenciada, de obras ou atividade no local;
7. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006;

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **02 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

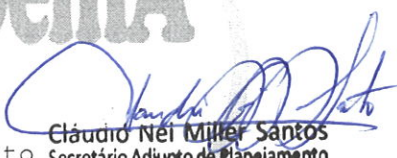
Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Sant'Ana do Livramento, 16 de maio de 2025.

VALIDADE: de 16 de MAIO de 2025 a 16 de MAIO de 2026

Seplama - DemA

Paulo Ricardo Flores Ecoten
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA


Cláudio Nei Miller Santos
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
P M Santana do Livramento - RS